



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – B° Boa Esperança

FONE: 015 –35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

PARECER

Consulta-me a Sra. Diretora Geral desta Câmara, sobre o Processo Administrativo n. 018/2018, destinado à compra de divisória de vidro para acesso ao plenário.

Fora pesquisado o número de 3 (três) empresas do ramo, com comprovantes inclusos neste processo, apresentando seus preços praticados atualmente, para análise da proposta mais vantajosa.

Apresentou, ainda, pelo setor de contabilidade e finanças declaração de reserva de dotação orçamentária, conforme documento anexado, atendendo às disposições legais.

Quanto ao menor valor registrado foi o apresentado pela empresária Gabriele Davis de Cerqueira - ME, que consta desse processo, ficando consignado que a proposta confirma a vantajosidade da contratação.

Visto que o valor estimado, conforme os cotados em orçamentos, não ultrapassa o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)¹ há que se atentar para os princípios norteadores das licitações no tocante à eficiência e economicidade e à razoabilidade. Jamais a dispensa de licitação pode facilitar ou contribuir para que o processo de escolha da prestadora de serviço não seja segundo o interesse público.

¹ Valor atualizado conforme o Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – B° Boa Esperança

FONE: 015 –35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



O inciso II do art. 24, da Lei nº 8666/93 permite a dispensa em função do valor do contrato, caso o valor global do contrato não atinja o valor limite previsto no dispositivo legal.

Atendendo solicitação da Diretora manifesto-me na concordância da aplicação da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, objetivando por meio do menor preço a aquisição do serviço, por se tratar de compra no valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme critérios dispostos pelo presidente da república.

É o parecer, smj.

Barra do Turvo, 10 de dezembro de 2018.

MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA
PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL
OAB/SP 365.327/S